LEI Nº 1.844/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso em área pública do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 048/2009 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO SANTACRUZENSE DE CONTABILISTAS – ASCONT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.981/0001-65, de área pertencente ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito e o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, desmembrado de terreno localizado no loteamento Santa Filomena, denominado como lote 06 (seis), tendo 12,00 metros de frente, 30,65 metros do lado direito, 30,65 do lado esquerdo e 12,00 metros de fundo, totalizando 367,80 metros quadrados e tendo como limites e confrontações: **AO NORTE:** com a via local – 09; **AO SUL:** com o lote nº 05; **A LESTE:** com o lote nº 01; **A OESTE:** com o lote nº 07, no loteamento Santa Filomena, nesta cidade.

Parágrafo único – O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e com as disposições da presente Lei.

Art. 2° - A aplicação do instrumento jurídico da Concessã o de Direito Real de Uso para a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município, com direito real resolúvel, nos termos definidos na presente Lei, visa à construção de uma sede social da Associação Santacruzense de Contabilistas, para que esta cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Parágrafo único – O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

- **Art. 3º** O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.
- § 1º O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.
- § 2º Desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
 - **Art. 4º** O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

- I − se o concessionário no prazo de até 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, não iniciar à construção conforme disposto no art. 2º desta Lei;
- ${\bf II}$ se o concessionário der ao imóvel destinação diversa, ou desviarem de sua finalidade contratual; e
- **III** se o concessionário adquirir outra propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.
- § 1º A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.
- § 2º Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 16 de dezembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão - PRESIDENTE-

> Ernesto Lázaro Maia - 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito - 2º SECRETÁRIO –